



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA

PROJETO DE LEI N° 7.200, DE 2006.
(Do Poder Executivo)

Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N° , DE 2006.

Suprime-se o art.3º do Projeto de Lei nº 7.200/2006.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo revela a carga ideológica do Projeto, contrário à iniciativa privada, pois a educação superior não é um bem público, em sentido jurídico. Os bens públicos são definidos expressamente pela Constituição Federal (arts.20 e 26) e pelo Código Civil (arts.98 e 99). A educação é serviço de utilidade pública não privativo do Estado.

Por outro lado, a liberdade da iniciativa privada para atuar no ensino superior é exercida nos termos da Constituição e só encontra limites em seu próprio texto.

A tríade a ser observada, segundo art. 209 da Constituição, é a seguinte: a) livre iniciativa subordinada a princípios constitucionais explicitados por “normas gerais” de caráter educacional e acadêmico estabelecidas em lei; b) autorização de funcionamento pelo poder público, e c) avaliação de qualidade pelo poder público.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2006

Deputado José Carlos Aleluia
Líder da Minoria